



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS MINAS GERAIS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 004/2018

REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2018

Aos 16 dias de março de 2018, nos termos da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto nº 592 de 03 de janeiro de 2005, Decreto nº 782 de 01 de setembro de 2009, Decreto 7.892 de 23 de janeiro de 2013, Decreto 1.006 de 06 de maio de 2014, Decreto nº 1.212 de 19 de junho de 2017, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e demais legislações correlatas e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais normas pertinentes, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 004/2018 para Registro de Preços nº 004/2018, por deliberação da Pregoeira Daniela Aparecida Queiroz e homologado pelo Prefeito Municipal de Itaú de Minas, o Sr. Ronilton Gomes Cintra, resolve registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, atendendo as condições previstas no Edital, tendo sido os referidos preços oferecidos, classificados em 1º lugar no certame:

Cláusula Primeira - Do objeto

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a aquisição de pneus novos, pneus ressolados, câmara de ar, protetores e execução de serviços de ressolagem de pneus fornecidos pela municipalidade, para atendimento a frota de veículos da Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, em regime de fornecimento parcelado, durante o período de 12 (doze) meses, conforme descrição abaixo:

ITAU PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA – ME RUA JOÃO KIRCHNER, 703 – B – CENTRO ITAÚ DE MINAS – MG – 37975-000 CNPJ: 03.568.800/0001-00 I.E.: 723057544.00-55 INSC.MUNICIPAL: 34000723499						
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	023.009.082	Câmara de ar para pneu 1000 x 20 - produto novo Marca: BRASTUBE	PEÇA	20	89,98	1.799,60
2	023.009.083	Câmara de ar para pneu 12.4 x 24 - produto novo Marca: BRASTUBE	PEÇA	5	160,00	800,00
6	023.009.087	Câmara de ar para pneu 14.9 x 28 - produto novo Marca: BRASTUBE	PEÇA	10	259,00	2.590,00
9	023.009.090	Câmara de ar para pneu 175/70R13 - produto novo Marca: BRASTUBE	PEÇA	30	36,00	1.080,00
11	023.009.092	Câmara de ar para pneu 185/65R15 - produto novo Marca: BRASTUBE	PEÇA	12	56,00	672,00
14	023.009.095	Câmara de ar para pneu 275 x 80 R 22.5 - produto novo Marca: BRASTUBE	PEÇA	8	107,00	856,00
15	023.009.096	Câmara de ar para pneu 6.00 x 16 - produto novo Marca: BRASTUBE	PEÇA	8	50,00	400,00
16	023.009.097	Câmara de ar para pneu 7.50 x 16 - produto novo Marca: BRASTUBE	PEÇA	20	69,00	1.380,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS MINAS GERAIS

20	023.009.101	Câmara de ar para pneu aro 14 (Kombi e Doblô) - produto novo Marca: BRASTUBE	PEÇA	20	41,00	820,00
38	023.009.112	Pneu 175 x 70 R13 - produto novo, não reconicionado Marca: JK TYRE TORNADO	PEÇA	120	152,00	18.240,00
39	023.009.113	Pneu 175 x 70 R14 - produto novo, não reconicionado Marca: JK TYRE CECTRA	PEÇA	70	229,00	16.030,00
40	023.009.114	Pneu 175 x 80 R14 - produto novo, não reconicionado Marca: MASTREK 925 MK700	PEÇA	12	338,00	4.056,00
Total do Proponente						48.723,60

Cláusula Segunda - Da validade da Ata

2.1 - A validade da Ata de Registro de Preços terá vigência durante o período compreendido entre 16/03/2018 a 15/03/2018, não podendo ser prorrogada.

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal de Itaú de Minas não estará obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.3 - Para os valores ofertados no registro, não haverá reajuste de preços.

Cláusula Terceira - Da entrega

A **Contratada** obriga-se a entregar parceladamente o objeto desta Ata por sua ordem e risco, sem qualquer acréscimo no preço, no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento, sob pena do não recebimento dos produtos fora do prazo e aplicação das demais penalidades legais.

3.2 - A **Contratante** rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento em desacordo com o estipulado na presente Ata.

3.3 - Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da Lei, a responsabilidade da **Contratada** pela qualidade do objeto deste contrato.

Cláusula Quarta - Do pagamento

4.1 - Os pagamentos serão efetuados 30 (trinta) dias após a entrega do produto licitado, mediante apresentação da Nota Fiscal com aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto.

4.2 - Os pagamentos somente serão liberados mediante a apresentação pela contratada dos documentos abaixo relacionados:

- C.N.D. - Certidão Negativa de Débito para com o INSS;
- C.R.F. - Certificado de Regularidade de Situação para com o FGTS;

4.3 - A fatura não aprovada pela **Contratante** será devolvida à **Contratada** para as necessárias correções, contando-se os prazos acima estabelecidos a partir da data de sua reapresentação para efeito de pagamento.

4.4 - A devolução de fatura não aprovada pela **Contratante**, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a **Contratada** suspenda o fornecimento do produto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS MINAS GERAIS

Cláusula Quinta - Da dotação orçamentária

As despesas decorrentes deste contratação correrão a conta das dotações orçamentárias:

FICHA	FONTE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
005	1000	02.02.04.122.0401.2012-3.3.90.30.00 - Manutenção das Atividades do Gabinete
057	1000	02.05.04.122.0401.2028-3.3.90.30.00 - Manutenção das Atividades da Administração
082	1000	02.05.06.181.0401.2041-3.3.90.30.00 - Manutenção Convênio Polícia Civil
085	1000	02.05.06.181.0401.2042-3.3.90.30.00 - Manutenção Convênio Polícia Militar
110	1000	02.06.04.123.0406.2055-3.3.90.30.00 - Manutenção da Secretaria de Finanças
148	1000	02.07.15.451.1501.2059-3.3.90.30.00 - Manutenção da Secretaria de Obras
156	1000	02.07.15.451.1501.2060-3.3.90.30.00 - Manutenção do Setor de Obras
195	1000	02.07.26.782.2601.2065-3.3.90.30.00 - Manutenção Serviços estradas Rodagens
199	1000	02.07.26.782.2601.2066-3.3.90.30.00 - Manutenção do Setor de Transportes
220	1000	02.08.15.451.1501.2068-3.3.90.30.00 - Manutenção da Secretaria Serviços Urbanos
236	1000	02.08.15.452.1502.2071-3.3.90.30.00 - Manutenção do Serviço de Limpeza Pública
238	1000	02.08.15.452.1502.2071-3.3.90.39.00 - Manutenção do Serviço de Limpeza Pública
275	1000	02.09.12.361.1201.2083-3.3.90.30.00 - Manutenção Atividades Ensino Fundamental
276	1001	02.09.12.361.1201.2083-3.3.90.30.00 - Manutenção Atividades Ensino Fundamental
277	1046	02.09.12.361.1201.2083-3.3.90.30.00 - Manutenção Atividades Ensino Fundamental
297	1001	02.09.12.361.1201.2086-3.3.90.30.00 - Manutenção Transporte Escolar Ensino Fundamental
299	1001	02.09.12.361.1201.2086-3.390.39.00 - Manutenção Transporte Escolar Ensino Fundamental
300	1022	02.09.12.361.1201.2086-3.390.39.00 - Manutenção Transporte Escolar Ensino Fundamental
301	1045	02.09.12.361.1201.2086-3.390.39.00 - Manutenção Transporte Escolar Ensino Fundamental
302	1047	02.09.12.361.1201.2086-3.390.39.00 - Manutenção Transporte Escolar Ensino Fundamental
368	1000	02.09.27.812.2701.2098-3.390.30.00 - Manutenção Atividades Esp. c/ Esporte Especializado
391	1002	02.10.10.122.1009.2103-3.390.30.00 - Manutenção Área Administrativa Saúde
411	1002	02.10.10.301.1005.2108-3.3.90.30.00 - Manutenção Estratégia Saúde da Família
412	1048	02.10.10.301.1005.2108-3.3.90.30.00 - Manutenção Estratégia Saúde da Família
413	1054	02.10.10.301.1005.2108-3.3.90.30.00 - Manutenção Estratégia Saúde da Família



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS MINAS GERAIS

414	1055	02.10.10.301.1005.2108-3.3.90.30.00 - Manutenção Estratégia Saúde da Família
449	1002	02.10.10.302.1008.2118-3.3.90.30.00 - Manutenção das Atividades da Saúde
450	1049	02.10.10.302.1008.2118-3.3.90.30.00 - Manutenção das Atividades da Saúde
451	1054	02.10.10.302.1008.2118-3.3.90.30.00 - Manutenção das Atividades da Saúde
482	1023	02.10.10.304.1006.2127-3.3.90.30.00 - Manutenção da Vigilância Sanitária
483	1002	02.10.10.304.1006.2127-3.3.90.30.00 - Manutenção da Vigilância Sanitária
484	1050	02.10.10.304.1006.2127-3.3.90.30.00 - Manutenção da Vigilância Sanitária
534	1000	02.11.08.244.0801.2136-3.3.90.30.00 - Manutenção do Conselho Tutelar
535	1056	02.11.08.244.0801.2136-3.3.90.30.00 - Manutenção do Conselho Tutelar
573	1000	02.12.12.392.1301.2152-3.3.90.30.00 - Manutenção Atividades da Secretaria Cultura
521	1000	02.14.08.244.0801.2158-3.3.90.30.00 - Manutenção Atividades da Secretaria Desenvolvimento Social
522	1029	02.14.08.244.0801.2158-3.3.90.30.00 - Manutenção Atividades da Secretaria Desenvolvimento Social
523	1056	02.14.08.244.0801.2158-3.3.90.30.00 - Manutenção Atividades da Secretaria Desenvolvimento Social
662	1000	02.16.20.606.2001.2020-3.3.90.30.00 - Manutenção Incentivo a Agropecuária
670	1000	02.17.15.122.1502.2175-3.3.90.30.00 - Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente
678	1000	02.17.15.452.1502.2072-3.3.90.30.00 - Manutenção da Usina de Reciclagem de Lixo

Clausula Sexta - Da fiscalização

6.1 - A fiscalização e acompanhamento da execução desta Ata de Registro de Preços ficará a cargo da Secretaria Requisitante, que verificará a sua perfeita execução até o integral recebimento do objeto.

6.2 - A **Contratada** fica obrigada a manter, durante toda a execução desta Ata de Registro de Preços, estoque dos produtos em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, no ato da assinatura desta Ata.

Claúsula Sétima - Das responsabilidades

7.1 - A **Contratada** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e contratuais, bem como pelos danos causados diretamente à **Contratante** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato.

7.2 - A inadimplência da **Contratada** com referência aos encargos referidos nesta cláusula, não transfere à contratante a responsabilidade por seu pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS MINAS GERAIS

7.3 - A **Contratante** poderá, em qualquer tempo, durante a vigência do presente contrato, exigir a comprovação de quitação dos encargos descrito no "**caput**" desta cláusula como condição para pagamento dos créditos da **Contratada**.

Cláusula Oitava - Das penalidades

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **Contratada**, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

- multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado da ata, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da Ata pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.
- advertência.
- A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da **Contratada** por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Itaú de Minas, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Itaú de Minas.
- O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, em favor da **Contratada**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Secretário Municipal de Administração, devidamente justificado.
- À **Contratada** que, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Itaú de Minas e será descredenciado do CRC Municipal, pelo período de 5 anos se credenciado for, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.
- As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à **Contratada** o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula Nona – Da revisão e cancelamento da Ata de Registro de Preços

9.1 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração, promover as negociações junto ao fornecedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS MINAS GERAIS

9.2 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.

9.3 - O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

9.4 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

9.5 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

9.5.1 - Não havendo êxito nas negociações, será revogado a Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

9.5.2 - O registro do fornecedor poderá ser cancelado, quando:

9.5.2.1 - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.

9.5.2.2 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.

9.5.2.3 - Por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados.

9.5.2.4 - Por razão de interesse público.

9.5.2.5 - A pedido do fornecedor.

Cláusula Decima - Das disposições finais e do foro

Por força da Lei, o foro competente para conhecer deste contrato e das questões dele decorrentes é o da Comarca de Pratápolis, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de mesmo teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais e de direito.

Itaú de Minas, 16 de Março de 2018.

RONILTON GOMES CINTRA
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
MINAS GERAIS**

**ITAU PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA – ME
SEBASTIÃO NATAN LEMOS PAIM
RG: 20.582.541 SSP/MG
CPF: 858.642.346-72
BRASILEIRO, CASADO, EMPRESÁRIO, SÓCIO ADMINISTRADOR**

TESTEMUNHAS: _____